



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 email: licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO Nº 66/2023

CREENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE 07/2023
PROCESSO LICITATORIO 92/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura de Dourado, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Marques Ferreira, N.º 591, inscrita no CNPJ sob n.º 51.814.960/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gino José Torrezan, doravante denominado Contratante, e por outro lado Coascre - Cooperativa dos Agricultores de São Carlos E Região, CNPJ 29.599.422/0001-07, por seu representante legal o Sr. Sergio Aparecido Marino, portador do CPF 056.442.228-29 e RG 14.972.268-0, doravante denominado contratado, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Credenciamento Nº 7/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 03/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 101.252,40 (cento e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 email: licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 – 11 - DEPTO DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL

02 – 11 – 03 - Setor de Merenda Escolar

222 – 021103 - 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

223 – 021103 - 3.3.90.32.00MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Item	5322 Código	COASCRE - Cooperativa Dos Agricultores De Sao Carlos E Regiao CNPJ: 29.599.422/0001-07 R HENRIQUE GREGORI, 1690 ***** - VILA BOA VISTA 1, SAO CARLOS - SP, CEP: 13575-000 Telefone: (16) 9620-3041 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Fornecimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
4	012.004.542	ALFACE CRESPA EXTRA	DZ	0	56,90	0,00
6	012.001.543	BANANA NANICA	KG	600		34.140,00
8	012.001.353	BETERRABA	KG	0	5,56	0,00
10	012.004.025	CENOURA	KG	5000		27.800,00
11	012.001.542	CHEIRO VERDE	MC	0	4,55	0,00
12	012.001.343	CHUCHU	KG	140		637,00
14	012.004.159	LARANJA PERA	KG	0	6,66	0,00
17	012.004.135	MANDIOCA DESCASCADA	KG	400		2.664,00
19	012.001.054	MARACUJA	KG	0	5,54	0,00
20	012.001.723	MELANCIA	UN	200		1.108,00
22	012.004.543	PEPINO CAIPIRA	KG	0	4,72	0,00
23	012.001.550	TOMATE	KG	150		708,00
24	012.004.544	REPOLHO EXTRA	KG	0	3,45	0,00
26	012.001.262	VAGEM	KG	600		2.070,00
27	012.004.362	MEXERICA	KG	0	6,74	0,00
				300		2.022,00
				0	15,29	0,00
				50		764,50
				0	39,37	0,00
				250		9.842,50
				0	5,47	0,00
				150		820,50
				0	10,05	0,00
				1150		11.557,50
				0	4,24	0,00
				300		1.272,00
				0	15,84	0,00
				60		950,40
				0	6,12	0,00
				800		4.896,00
		Total do Proponente				0,00
		Total do Limite de Fornecimento				101.252,40

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 email: licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 03/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 14.133/21 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 email: licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.


E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dourado, 30 de novembro de 2023

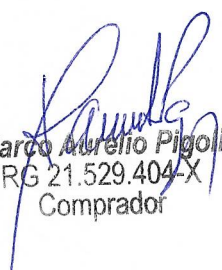
Contratante:


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
GINO JOSÉ TORREZAN
Prefeito Municipal

Contratado:


COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE SÃO CARLOS E REGIÃO COASCRE
CNPJ: 29.599.422/0001-07
SERGIO APARECIDO MARINO
CPF 056.442.228-29

Testemunhas:


Marco Aurelio Pigoli
RG 21.529.404-X
Comprador


Luiz Carlos Ortiz
RG: 46.173.023-6
Ouvidor Geral do Município

Visto:

Departamento Jurídico


André Luiz Miranda
Diretor Dep. Jurídico